

2 — Compete ao presidente do júri das respetivas provas a decisão final sobre a anulação.

3 — Em todas as provas, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não as podem realizar.

#### Artigo 15.º

##### Notificação e Publicitação

Todas as informações relativas ao presente regulamento, incluindo os resultados finais, são tornadas públicas através da página eletrónica dos Serviços Académicos.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

207675426

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 4025/2014

Considerando que, nos termos do disposto artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

Por meu despacho de 06 de março de 2014, no exercício de competência própria, conferida pelas alíneas *d)* e *o)* do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelas alíneas *e)* e *o)* do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, foi aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos e respetivo calendário para 2014, que se publicita em anexo.

### Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### SECÇÃO ÚNICA

##### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento titula, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as normas jurídicas aplicáveis à realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) dos maiores de 23 anos, adiante e abreviadamente designadas por Provas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todas as Provas a realizar no âmbito de pedidos deduzidos pelos candidatos nelas interessados, perante o órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Beja.

3 — Os candidatos que venham a ser aprovados nas Provas ficam ainda sujeitos à candidatura à matrícula e inscrição através dos concur-

sos especiais de acesso ao ensino superior, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 854-A/99, de 4 de outubro, diploma que define o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

#### Artigo 2.º

##### Fontes

O procedimento administrativo de realização das Provas que constituem objeto do presente Regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.

## TÍTULO II

### Disposições Específicas

#### SECÇÃO I

##### Provas

#### Artigo 3.º

##### Organização das Provas

O Instituto Politécnico de Beja e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização das Provas.

#### Artigo 4.º

##### Condições para requerer a inscrição nas Provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das Provas os candidatos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- Complete 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das Provas; e que
- Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, consideram-se titulares da habilitação de acesso ao ensino superior os candidatos que realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior em que pretendem ingressar.

#### Artigo 5.º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das Provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das Provas é fixado pelo Júri Geral antes do início das inscrições, publicado no *Diário da República* e divulgado através dos sítios na Internet do Instituto e das escolas superiores que o integram.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as Provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

3 — O calendário a que se refere o número anterior para o ano de 2014 é o constante do anexo a este Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das Provas será on-line e poderá ser realizada:

- No Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);
- Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio do GAES-IPBeja.

2 — Em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.

3 — Cada inscrição é válida para um máximo de duas provas de acesso a um máximo de dois cursos diferentes, ordenados por ordem de preferência do candidato.

4 — A inscrição obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível on-line no sítio da Internet do Instituto, em [www.ipbeja.pt](http://www.ipbeja.pt).

5 — A inscrição é efetuada mediante o preenchimento on-line do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido, acompanhado da cópia digital dos elementos seguintes:

- a) Documento de identificação do candidato;
- b) Cartão de contribuinte do candidato ou cartão de cidadão;
- c) Currículo escolar e profissional do candidato;
- d) Diplomas ou certificados de habilitações que demonstrem as habilitações do candidato;
- e) Declaração do candidato, realizada em documento disponível on-line na página da Internet do GAES-IPBeja, em caso não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;
- f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para demonstrar as suas competências e currículo, nomeadamente relatórios e ou obras de que seja autor, entre outros.

6 — Pela inscrição nas Provas é devido o pagamento dos respetivos emolumentos.

#### Artigo 7.º

##### **Indeferimento liminar**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Submetidas depois de terminado o prazo fixado para inscrição nas provas;
- b) Não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 5 do artigo 6.º;
- c) Não reúnam as condições referidas no artigo 4.º;
- d) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos.

#### Artigo 8.º

##### **Provas**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPBeja integra:

- a) A realização de provas de conhecimentos e de competências específicas consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular, doravante denominadas por provas específicas;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — As Provas são realizadas anualmente.

#### Artigo 9.º

##### **Prova específica**

1 — As provas específicas exigidas para cada curso serão anualmente fixadas por despacho do Presidente do Júri Geral depois de aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do IPBeja, sob proposta dos Diretores das Escolas, ouvidos os Coordenadores de Curso.

2 — O despacho a que se refere o número anterior será divulgado através do sítio da Internet do Instituto e afixado junto ao GAES-IPBeja.

3 — As provas específicas incidirão sobre um conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido e que façam parte dos programas do ensino secundário no ano letivo em curso à data de inscrição nas Provas.

4 — As formas e as matérias sobre que incidirá cada uma das provas específicas serão:

- a) Propostas pelo Júri nomeado para a respetiva prova específica e aprovadas pelo Conselho Técnico-científico do Instituto;
- b) Divulgadas através do sítio da Internet do IPBeja.

5 — Cada prova específica tem apenas uma época e uma chamada.

6 — Os locais, datas e horas de realização das provas específicas serão fixados por despacho do Presidente do Júri Geral, divulgado através do sítio da Internet do Instituto e afixado junto ao GAES-IPBeja.

7 — Nos cursos com pré-requisitos a prova específica pode integrar uma parte prática e uma parte escrita ou teórica, considerando-se o candidato eliminado se numa delas obtiver uma classificação inferior a 7 valores.

8 — A parte escrita da prova específica é composta por um exame escrito e deve incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nela incluída.

9 — A nota da prova específica é uma classificação cujo resultado é igual à média aritmética das classificações obtidas nas partes teórica e prática, se as houver.

10 — A nota da prova específica é uma classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.

11 — Os candidatos, que na prova específica tenham uma classificação inferior a 9,5 valores e os que não compareçam à prova específica ou que dela desistam expressamente, são imediatamente eliminados.

12 — Os resultados da prova específica são tornados públicos, sendo as pautas de classificação afixadas junto ao GAES-IPBeja e nas escolas superiores nele integradas e divulgadas no sítio da Internet do Instituto.

#### Artigo 10.º

##### **Reapreciação da parte escrita da prova específica**

1 — Os candidatos podem requerer a reapreciação da parte escrita da prova específica, nos termos do presente artigo.

2 — Os candidatos podem requerer fotocópia da prova realizada, nos seguintes termos:

- a) Requerimento de modelo próprio disponível no GAES-IPBeja ou no sítio da Internet do Instituto, apresentado no GAES-IPBeja, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da afixação da classificação;
- b) No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos;
- c) A fotocópia da prova é disponibilizada ao requerente pelo GAES-IPBeja imediatamente após a entrega do requerimento.

3 — O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao Presidente do Júri Geral e deve ser apresentado no GAES-IPBeja, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação.

4 — O pedido de reapreciação da prova tem que incluir sempre a respetiva fundamentação, sem o que é liminarmente indeferido.

5 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

6 — O Júri referido na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º procede à reapreciação da prova e sobre ela emite parecer fundamentado que, junto com o original da prova específica do candidato, deve ser encaminhado para o Júri Geral.

7 — O Júri Geral procede à análise desse parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação concedendo ou não provimento.

8 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por escrito.

9 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

#### Artigo 11.º

##### **Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que hajam obtido nota de 9,5 ou mais valores na prova específica.

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

4 — No decurso da entrevista o Júri pode aconselhar o candidato a mudança de curso, desde que a prova específica exigida seja uma das realizadas pelo candidato.

a) Esta proposta tem que ficar expressa por escrito e integrada no processo do candidato;

b) Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão podendo, no entanto, proceder à mudança desde que não seja necessária a realização de outra prova específica.

c) Os candidatos que optem por esta mudança de curso deverão comunicar essa decisão por escrito ao GAES, nos dois dias úteis após a realização da entrevista.

5 — Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificação, apresentada até dois dias úteis após a falta, a validar pelo Presidente do Júri Geral, de acordo com elementos de prova entregues

pelo interessado para esse efeito, solicitar que seja marcada entrevista, a qual realizar-se-á em data definida pelo GAES-IPBeja sob proposta do Presidente do Júri da entrevista.

6 — A nota da entrevista é uma classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.

#### Artigo 12.º

##### Ponderação

A distribuição das ponderações a atribuir pelas provas a realizar pelos candidatos, designadamente, pelas provas específicas e pelas entrevistas a que se refere o presente Regulamento, é a seguinte:

a) Prova específica para avaliação de conhecimentos e competências, consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato pretende vir a concorrer: 70 %;

b) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista: 30 %.

#### Artigo 13.º

##### Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respetivos Júris a que se refere o artigo 19.º, o Júri da entrevista, o qual atenderá:

- a) À classificação da prova específica; e
- b) À classificação da entrevista.

2 — A classificação final será a média ponderada dos elementos referidos no número anterior e em resultado da aplicação da ponderação definida no artigo 12.º

3 — A decisão de aprovação ou não aprovação do candidato, traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 arredondada às décimas, considerando como 0,1 o valor não inferior a 0,05.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que obtenham uma classificação global, calculada nos termos definidos no número anterior, de 9,5 a 20 valores.

5 — A decisão final é lançada no processo do candidato o qual é remetido ao GAES-IPBeja.

6 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo Júri Geral, uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, resultante do arredondamento da classificação global obtida nos termos definidos no n.º 3.

7 — A decisão final deve ser homologada pelo Júri Geral e é tornada pública através da afixação no GAES-IPBeja e divulgação no sítio na Internet do Instituto de uma pauta com os resultados.

#### Artigo 14.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas Provas é válida para a candidatura ao ingresso no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no Instituto Politécnico de Beja no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

2 — Nos casos em que a prova específica e a prova de entrevista tenham sido realizadas em anos diferentes, o ano de aprovação nas Provas referido no número anterior é aquele que corresponde à prova (específica ou de entrevista) realizada em primeiro lugar.

3 — Para os candidatos que obtiveram a aprovação nas Provas em 2009, esta é válida durante o período de tempo disposto no regulamento em vigor à data de aprovação nas Provas.

4 — Mantêm a sua validade para efeitos de candidatura, a aprovação nas provas realizadas para acesso a um determinado curso, nos prazos definidos nos números anteriores deste artigo, ainda que a prova específica realizada não tenha sido uma das requeridas para o curso em causa no ano corrente, desde que a matéria incida exclusivamente sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

5 — Os candidatos aprovados numa prova específica em anos anteriores mas que não tenham, até ao ano corrente, realizado a entrevista para o curso a que pretendam vir a candidatar-se, poderão inscrever-se nas Provas e realizar apenas a prova de entrevista, nas seguintes condições:

a) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas Provas;

b) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas Provas;

c) Que a prova específica se mantenha em vigor para o curso em causa no ano em que se candidata;

d) Que a prova específica tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.

6 — Os candidatos aprovados nas Provas em anos anteriores mas que pretendam realizar nova prova específica, para efeitos de melhoria de nota nesta prova, poderão inscrever-se nas Provas e realizar apenas a prova específica, nas seguintes condições:

a) A inscrição é realizada dentro do prazo fixado no calendário geral para a inscrição nas Provas;

b) Pela inscrição é devido o pagamento da totalidade dos emolumentos correspondentes à inscrição nas Provas;

c) Que a entrevista tenha sido realizada no período compreendido nos dois anos anteriores ao ano em que se candidata.

7 — Quando tenha sido realizada prova específica ou de entrevista, nos termos definidos nos dois números anteriores, será considerada, para efeitos de cálculo da classificação final das Provas no ano corrente, a classificação de maior valor obtida nesse ano ou no(s) anterior(es), para a prova específica, salvaguardando-se sempre o período de validade das Provas definido nos números 1 e 2 deste artigo.

8 — Os candidatos aprovados nas Provas podem solicitar no GAES-IPBeja, uma certidão do resultado das provas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri Geral.

9 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

#### Artigo 15.º

##### Candidatos aos concursos especiais aprovados nas Provas em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem candidatar-se aos concursos especiais de acesso ao ensino superior para os cursos do Instituto Politécnico de Beja candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as Provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato deseja apresentar candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Beja.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri Geral, entregue dentro dos prazos definidos no calendário em anexo ao presente regulamento.

3 — O Presidente do Júri Geral nomeia um Júri constituído por três dos docentes designados nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, para emitir parecer fundamentado sobre a adequação das Provas.

4 — No caso de o parecer referido no número anterior ser no sentido da adequação das Provas, deve ainda incluir:

a) A classificação final das Provas no Instituto Politécnico de Beja, quando não haja necessidade de realização de entrevista;

b) A indicação de que, nos casos em tal se verifique, a adequação das Provas estará sujeita a realização de entrevista, visando o curso a que se destina a candidatura e, nesse caso, a indicação do valor da classificação da prova específica considerada adequada, que fará média com a classificação que vier a ser obtida na entrevista, nos termos do disposto no artigo 13.º deste regulamento.

5 — O Júri Geral decide sobre a adequação da prova nas seguintes condições:

a) Com base no parecer referido no n.º 3 deste artigo;

b) O Júri Geral só poderá recusar a respetiva emissão da declaração, com fundamento em manifesta desadequação das provas de conhecimentos específicos prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior para o qual o candidato pretende vir a concorrer.

6 — No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

#### Artigo 16.º

##### Emolumentos

Os emolumentos referidos neste regulamento são anualmente fixados e constantes da tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Beja.

## SECÇÃO II

## Júri Geral

## Artigo 17.º

## Júri Geral

1 — O processo decorre sob a organização, supervisão e acompanhamento de um Júri, designado por Júri Geral.

2 — O Júri Geral é nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, sendo constituído por cinco membros, designadamente, os seguintes:

- a) Um Vice-presidente do Instituto, que presidirá; e
- b) Quatro professores, designados de entre os professores do Instituto, um por cada uma das Escolas superiores integradas, sob proposta dos Diretores das Escolas.

3 — As reuniões do Júri Geral serão secretariadas por trabalhador do Instituto, designado por despacho do Presidente do Instituto, com preferência sobre as suas funções principais, e sob orientação do Presidente do colégio.

4 — O Presidente do Júri Geral, em caso de empate, terá voto de qualidade.

5 — A organização interna e funcionamento do Júri Geral são da competência deste.

## SECÇÃO III

## Júris das provas Específicas

## Artigo 18.º

## Júris das provas específicas

1 — O Presidente do Júri Geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, para cada prova específica:

- a) O Júri da prova específica, composto por três docentes;
- b) O Júri de reapreciação da parte escrita da prova específica, constituído por três docentes que não pertençam ao Júri referido na alínea anterior.

2 — A instrução dos procedimentos referidos no número anterior compete aos Diretores das Escolas superiores integradas.

3 — Os Júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.

4 — Aos Júris referidos na alínea a), do n.º 1, deste artigo, compete, nos termos definidos no artigo 9.º:

- a) Propor os conteúdos das provas específicas;
- b) Organizar, elaborar e realizar as provas específicas;
- c) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
- d) Elaborar a pauta da prova específica que deve ser sempre assinada pelo presidente do Júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados.

5 — Aos Júris referidos na alínea b), do n.º 1, deste artigo, compete:

- a) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;
- b) Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos Júris são da competência destes.

## SECÇÃO IV

## Júris das Entrevistas

## Artigo 19.º

## Júri das entrevistas

1 — O Presidente do Júri Geral designará, sob proposta do Conselho Técnico-Científico do Instituto, três a cinco docentes da área científica do curso, para cada curso em que se prevê a abertura de vagas para ingresso no ano em causa.

2 — A instrução dos procedimentos referidos no número anterior compete aos Diretores das Escolas superiores integradas.

3 — Os docentes designados no n.º 1 do presente artigo serão integrados em Júris, um Júri por cada candidato a realizar entrevista, a

designar pelo Presidente do Júri Geral durante ou após a aprovação do calendário para as entrevistas.

4 — O Júri da entrevista de cada candidato será presidido pelo docente mais antigo, de categoria mais elevada, dos elementos do Júri, da área científica do curso que o candidato selecionou como primeira opção.

5 — Ao Júri designado para as entrevistas compete, para cada candidato:

a) Realizar as entrevistas visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;

b) Classificar cada uma das entrevistas realizadas ao candidato visando cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;

c) Atribuir a classificação global ao candidato, obtida nos termos definidos nos números 2 e 3 e 4 do artigo 13.º deste regulamento, para cada uma das provas por ele realizadas, no seu conjunto de prova específica e entrevista, para cada um dos cursos selecionados pelo candidato em primeira e segunda opção;

d) Lançar no processo do candidato a classificação global referida na alínea anterior, para cada um dos cursos selecionados em primeira e segunda opção;

e) Remeter todos os processos para o Diretor da Escola, responsável pelos cursos selecionados em 1.ª opção pelos candidatos, o qual os enviará para o GAES-IPBeja;

f) Decidir sobre a adequação de Provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos do definido no artigo 15.º deste regulamento.

6 — A organização interna e funcionamento de cada um dos Júris são da competência destes.

## TÍTULO III

## Disposições Finais

## SECÇÃO ÚNICA

## Regulamento

## Artigo 20.º

## Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvido o Júri Geral.

## Artigo 21.º

## Alterações

1 — O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, ouvido o Júri Geral.

2 — O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

## Artigo 22.º

## Entrada em vigor e publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República*.

2 — O Regulamento é também publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.

## ANEXO

(ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos.)

## Calendário para o ano 2014

Ação	Prazo 2014
1.ª fase de inscrição para a realização das Provas.	17 de março a 04 de abril.
Afixação dos conteúdos das provas específicas.	Até 24 de março.

Ação	Prazo 2014
2.ª fase de inscrição para a realização das Provas.	05 a 17 de abril.
A 2.ª fase de inscrição não garante a possibilidade de frequência das aulas de apoio. Aulas de apoio para as matérias das provas específicas.	10 a 24 de abril.
Realização das provas específicas.	29 de abril a 16 de maio.
Entrega de requerimento para adequação de provas realizadas noutra Estabelecimento de Ensino Superior.	Até 30 de maio.
Afixação das pautas de classificação das provas específicas.	Até 30 de maio.
Apresentação de pedidos de Reapreciação das Provas Específicas devidamente fundamentados.	Prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da afixação da classificação.
Afixação das pautas finais de classificação nas provas específicas.	Até 13 de junho.
Entrevistas . . . . .	24 de junho a 08 de julho.
Afixação das pautas das classificações finais das Provas (média ponderada da classificação obtida na prova específica e da classificação obtida na entrevista).	Até 14 de julho.

7 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

207672542

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 4026/2014

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro e de acordo com o previsto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro:

1 — Delego no Prof. Doutor José de Jesus Gaspar, Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, a competência para a subscrição das Declarações de Compromisso em candidaturas a financiamento de projetos de investigação científica em que o IPC, através de docentes da respetiva Unidade Orgânica, seja entidade proponente ou entidade participante, nomeadamente aqueles que são da responsabilidade da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), bem como para a prática dos consequentes atos administrativos (nomeadamente, pedidos de adiantamento, pedidos de reembolso, pedidos de pagamento de saldos, relatórios finais e alteração aos projetos), relativamente a projetos que se iniciaram até ao final de 2013.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

3 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo Prof. Doutor José de Jesus Gaspar no âmbito dos poderes agora delegados, desde 27.07.2013 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

06.03.2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

207672842

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 4027/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.12.2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da técnica superior Carla Sofia Lopes Martins, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, para o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 de março de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207672915

## Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Declaração de retificação n.º 290/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 446/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, a p. 762, relativo à equiparação a bolseiro, retifica-se que onde se lê «foi ao Mestre Rui Filipe Lopes Joaquim» deve ler-se «foi ao Doutor Rui Filipe Lopes Joaquim». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de março de 2014. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

207674819

### Despacho n.º 4028/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de setembro de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, ao Licenciado Paulo Jorge Ferreira Arroja Mateus, para exercer as funções de Assistente do 2.º Triénio, na sequência de prestação de provas públicas para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 31-05-2013, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, posicionado no escalão 3, índice 150, em regime de Tempo Integral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de março de 2014. — O Presidente do ISEL, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

207674835

### Despacho n.º 4029/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de outubro de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, à Licenciada Maria Fernanda de Jesus Veloso Leite, para exercer as funções de Professor Adjunto, na sequência de prestação de provas públicas para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 20-06-2013, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, posicionado no escalão 2, índice 195, em regime de Dedicção Exclusiva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de março de 2014. — O Presidente do ISEL, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor-coordenador c/agregação.

207674876

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 3641/2014

Por homologação do Presidente do Instituto Politécnico, de 20.02.2014 e em cumprimento do estabelecido nos Estatutos do IPP, aprovados pelo Despacho n.º 39/2008, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2ª Série, de 14.08 e Estatutos da Escola Superior de Educação, aprovados pelo despacho n.º 24222/2009, publicados no *Diário da República* n.º 213, 2ª Série, de 03.11 e conforme regulamentos eleitorais, foi nomeado *Luis Miguel Oliveira de Barros Cardoso* para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 03.03.2014.

06.03.2014. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

207673458

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 3642/2014

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior Agrária de Santarém.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por despacho da Vice-presidente do Instituto Politécnico de Santarém, (em substituição e por delegação de competências do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém), de 14/02/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no